



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 276/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E O CONSÓRCIO VALE MOBILIDADE, COMO CONCESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, Sr. **RODRIGO LEITE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Gerente de Projetos, portador da cédula de identidade nº 34.364.161-6, e do CPF nº 227.713.598-47, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba – SP, na Rua Eduardo Pires de Moura, nº35, Bairro Jardim Yassuda e pelo seu Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. **JOSÉ VIDAL DE SOUZA FRANÇA FILHO**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da cédula de identidade nº 16.718.265-1, e do CPF nº 043.720.618-11, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba – SP, na Rua Judith Ribeiro Salgado, nº 106, Bairro Flamboyant, doravante denominado simplesmente, **PODER CONCEDENTE**; e de outro, o **CONSÓRCIO VALE MOBILIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 69.110.2361/0001-60, com sede na Rua Jockey Club, 20m0, Condomínio Barra, Tarumã, Manaus – AM, neste ato representada pelo Sr. **PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente na Av. André Araújo, nº 2075, Bloco Delta, Apto. 1500, Bairro Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.134-1-SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 509.012.062-53, doravante denominada simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**; nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, no termos expressos do edital licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025**, Processo Administrativo **18988/2025**, ao amparo da Lei 14.133/2021, Art. 28, II, e artigo 55, inciso II do Decreto Municipal 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª DA BASE LEGAL

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES e pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

1.3.1 Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

1.3.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;

1.3.3 Fiscalizar-lhe a execução; e,

1.3.4 Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico -financeiro.

CLÁUSULA 2ª DA INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANÇA FILHO e PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

2.1.1 Em primeiro lugar, as normas legais;

2.1.2 Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

2.1.3 Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,

2.1.4 Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.4.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.4.2 As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.4.3 Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA 3ª DOS ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: edital de licitação, projeto básico, modelo de plano de negócios, diretrizes para proposta econômica e demais anexos que integraram o edital.

CLÁUSULA 4ª OBJETO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a **CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO**, conforme descritos no ANEXO I.

4.2. Condições para Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previstas no ANEXO I, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1. Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos nos ANEXOS, no PROJETO BÁSICO e no PROJETO EXECUTIVO, no cronograma físico-financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

4.2.2. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS autorizados por este CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

5.1.1. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

5.1.2. Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

5.1.3 Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

5.1.4 Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e SISTEMA OPERACIONAL, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 5.1.5 Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- 5.1.6 Visitou a região da onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os anexos aos referidos documentos,
- 5.1.7 Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- 5.1.8 Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;
- 5.1.9 Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação; e,
- 5.1.10 Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- 5.1.11 Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 5.2. Declarações do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
- 5.2.1 Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
- 5.2.2 A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- 5.2.3 A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- 5.2.4 Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO;

CLÁUSULA 6ª DOS SERVIÇOS.

- 6.1. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO II do CONTRATO.
- 6.2. Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.
- 6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
- 6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO V.
- 6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.
- 6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico -financeiro.
- 6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO e áreas do MUNICÍPIO que atendam as condições legais e regulamentares para a implantação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação.
- 6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.
- 6.3.6. A modicidade será caracterizada pela definição das TARIFAS pelo PODER CONCEDENTE compatíveis com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 7ª DO SISTEMA OPERACIONAL

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do SISTEMA OPERACIONAL, conforme previsto no ANEXO I.

CLÁUSULA 8ª DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação dos SERVIÇOS.

8.1.1. Não serão imputáveis às partes os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças ambientais deverão ser atendidas pelas partes, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2. Interação. As partes deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO. As partes deverão se auxiliarem no relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

8.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS. Devendo o PODER CONCEDENTE garantir a taxa de respeito através da imposição de multas de trânsito conforme o CTB rege.

8.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de Interferências para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL e execução dos SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para a implementação do SISTEMA OPERACIONAL e para a execução dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

8.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

CLÁUSULA 9ª DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. A prorrogação do contrato será automática, exceto se a concessionária se manifestar ao contrário em até 60 dias antes do término da concessão.

CLÁUSULA 10ª DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, quando a CONCESSIONÁRIA iniciará as atividades da CONCESSÃO.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga - se à:

11.1.1 Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO;

11.1.2 Implantar, manter e operar, em conjunto com a(s) outra(s) operadora(s) dos SERVIÇOS, o CAU – Centro de Atendimento ao Usuário;

11.1.3 Implantar, manter e operar, em conjunto com a(s) outra(s) operadora(s) dos SERVIÇOS, o CCO – Centro de Controle Operacional;

11.1.4 Cumprir os prazos previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;

11.1.5 Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

11.1.6 Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS, nos termos deste CONTRATO;

11.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos projetos e pela implantação do SISTEMA OPERACIONAL;

11.1.8 Sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer SERVIÇOS que forem executadas em desacordo com os PROJETOS BÁSICOS e/ou EXECUTIVO;

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;

11.1.10 Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;

11.1.11 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;

11.1.12 Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;

11.1.13 Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;

11.1.14 Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

11.1.15 Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por esse razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes: (a) as etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos e contribuições; e, (c) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;

11.1.16 Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

11.1.17 Independentemente das informações solicitadas na forma do item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com a implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento de metas e índices de desempenho; (d) de SISTEMA OPERACIONAL de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE;

11.1.18 Publicar periodicamente demonstrações financeiras da concessionária; e,

11.2. Cumprimento da Legislação Ambiental. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e a observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados na implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou pela execução do SERVIÇO, realizados a

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO e PATRICK HIDEO SUGIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

partir da emissão da ODEM DE INÍCIO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

11.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

11.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

11.3. Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável p ela gestão do CONTRATO ("Representante da Concessionária"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 12ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

12.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

12.1.2 Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;

12.1.3 Aprovar os reajustes e/ou revisão das TARIFAS previstas nesse CONTRATO;

12.1.4 Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

12.1.5 Garantir a taxa de respeito projetada em no mínimo 70% através das autuações dos agentes de trânsito, as quais serão realizadas de forma remota no CCO.

12.1.6 Proceder de modo automático o reequilíbrio do contrato quando atendidos as requisições previstas neste contrato.

CLÁUSULA 13ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

13.1.1 Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;

13.1.2 Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;

13.1.3 Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

13.1.4 Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

13.1.5 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

13.1.6 Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

13.1.7 Pagar as tarifas cobradas pela CONCESSIONÁRIA; e,

13.1.8 Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 14ª DAS RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou implantação do SISTEMA OPERACIONAL.

14.2. Direito de Regresso do Poder Concedente. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3. Responsabilidade do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

14.4. Direito de Regresso da Concessionária. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA 15ª DOS TRIBUTOS

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não incidindo sobre a atividade o recolhimento de ISSQN conforme entendimento consolidado.

15.2. Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando -se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico - financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA 16ª DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor do CONTRATO é de **R\$ 53.882.373,36 (cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, sendo repassado ao Município o percentual de outorga de 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) do valor mensal arrecadado correspondente à soma do valor dos investimentos a serem suportados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO em conformidade com o estabelecido nos ANEXOS do EDITAL.

CLÁUSULA 17ª DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante a consideração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 18ª DA RECEITA TARIFÁRIA

18.1. Os valores das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS para utilização do SERVIÇO são aqueles fixados em decreto específico emitido pelo PODER CONCEDENTE.

18.2. Descontos e Promoções. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3. Isenções, Gratuidades e Privilégios Tarifários. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

18.3.1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

18.3.2. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.

18.3.3. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

18.4. Cobrança da Tarifa. A CONCESSIONÁRIA possui direito à cobrança e ao recebimento das TARIFAS dos USUÁRIOS, sendo autorizada a adotar as providências necessárias para tanto.

18.4.1. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA a assegurar o pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o exercício do poder de polícia.

18.4.2. O exercício do Poder de Polícia pelo PODER CONCEDENTE tem por objetivo, dentre outros, o de inibir o uso inadequado dos SERVIÇOS pelos USUÁRIOS.

18.5. Avaliação de Desempenho da Concessionária. Parte da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio de medição objetiva conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

18.6. Eventuais descumprimentos dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não poderão ser considerados para fins de cálculo da OUTORGA RECEITA TARIFÁRIA.

18.7. Aferição da Nota de Desempenho. A aferição da NOTA DE DESEMPENHO será feita trimestralmente pelo PODER CONCEDENTE, que emitirá relatório indicando a NOTA DE DESEMPENHO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao medido, quando então o respectivo relatório deverá ser encaminhado para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

18.7.1. Em caso de divergência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DE DESEMPENHO atribuída, e não havendo acordo entre as PARTES, será o assunto submetido ao Poder Judiciário. A divergência poderá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da NOTA DESEMPENHO. Após esse prazo, nenhuma das PARTES poderá apresentar reclamação em relação à NOTA DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 19ª DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

19.2. Poderá ser explorado como receita acessória a implantação de mobiliário urbano tendo como contraprestação a exclusividade da exploração publicitária.

19.3. Poderão ser instalados os seguintes mobiliários urbanos:

19.3.1 Relógios digitais;

19.3.2 Pontos de ônibus;

19.3.3 Placa de rua;

19.3.4 Boulevard de comércio;

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

19.3.5 Carregador de carros elétricos;

19.4. A instalação de mobiliário urbano importa em diminuição da contraprestação mensal da proposta respeitando o seguinte coeficiente:

19.4.1 Relógios digitais:

19.4.1.1 Se possuir LED diminuição de 4% da contraprestação por unidade instalada.

19.4.1.2 Se não possuir LED diminuição de 2% da contraprestação por unidade instalada.

19.4.2 Pontos de ônibus

19.4.2.1 Se possuir LED diminuição de 8% da contraprestação por unidade instalada.

19.4.2.2 Se não possuir LED diminuição de 4% da contraprestação por unidade instalada

19.4.3 Placa de rua

19.4.3.1 Diminuição de 1% da contraprestação por cada 50 unidades de placa instalada.

19.4.4 Boulevard de comércio

19.4.4.1 Diminuição de 5% da contraprestação por cada unidade instalada.

19.4.5 Carregador de carros elétricos

19.4.5.1 Se possuir LED diminuição de 8% da contraprestação por unidade instalada.

19.4.5.2 Se não possuir LED diminuição de 4% da contraprestação por unidade instalada

19.5. Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes da exploração publicitária deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, de forma que não sejam considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e apropriadas da seguinte maneira:

19.5.1 80% das publicidades poderão ser comercializadas;

19.5.2 O percentual restante será revertido ao PODER CONCEDENTE para publicidade institucional.

19.6. Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

19.7. Limitações à Exploração Comercial. Não serão admitidas atividades que deteriore os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

19.7.1. A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

19.7.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

19.8. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

19.9. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

19.10. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 20ª DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

20.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE a Outorga variável, nos termos da proposta adjudicada na licitação;

20.1.2. O pagamento da outorga variável será devido a partir do INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, ou seja, não incide no período de campanha educativa, calculado tendo como base o valor bruto arrecadado.

20.1.3. O cálculo do valor devido será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos levantamentos contábeis do período.

20.1.4. Os cálculos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser mensalmente encaminhados para conhecimento do PODER CONCEDENTE que, a qualquer momento, poderá discordar dos valores indicados pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, que deverá ser feita no mês seguinte, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

20.2. Auditoria dos Pagamentos Realizados. Sem prejuízo da prerrogativa estabelecida na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE realizará, a cada período de 06 (seis) meses, auditoria sobre os valores repassados, podendo contar com o apoio de empresa de auditoria independente.

CLÁUSULA 21ª DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

21.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da CONCESSÃO.

21.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

21.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

21.1.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

21.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

21.1.6. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

21.1.7. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

CLÁUSULA 22ª DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO, se o caso. Os direitos de propriedade intelectual de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

22.2.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

23.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

23.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

23.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando -as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

23.2.2 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando -o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

23.3. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

23.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

CLÁUSULA 24ª DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

24.1.1 Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

24.1.2 Por mútuo consentimento entre as PARTES para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

24.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico - financeiro restabelecido.

24.3. Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. A revisão quinquenal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.3.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

24.3.2. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

24.3.3. A revisão quinquenal não deverá ser realizada tendo como objetivo a incorporação aos SERVIÇOS de práticas de outros operadores de serviços semelhantes, mas sim de práticas atuais que atendam as finalidades dos SERVIÇOS.

24.4. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

CLÁUSULA 25ª REAJUSTE

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

25.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados anualmente de forma automática, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$UEr = UEq \times (IPC-FIPE1/IPC-FIPEq)$$

Onde:

UEr: Unidade de Estacionamento (tarifa) reajustada

UE: Unidade de Estacionamento (tarifa) da data base

IGPM1: Índice referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste;

IGPM: Índice referente ao segundo mês anterior ao mês base;

25.1.1. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

25.1.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores das TARIFAS o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.

25.1.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada e a CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do CONTRATO para eventual reequilíbrio econômico -financeiro, que deverá ser implementado de maneira que não prejudique o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA e sua capacidade de pagar os FINANCIAMENTOS.

25.1.5. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico -financeiro do CONTRATO decorrente da não homologação dos reajustes deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA solicitando sua abertura.

25.2. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA ECONÔMICA até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

25.3. Critérios de Arredondamento. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor da TARIFA fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

25.4. Índices de Reajuste. Em caso de extinção dos índices acima o reajuste será feito pelos índices que vierem a substituí-los.

25.5. Divulgação aos Usuários. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 26ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

26.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

26.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

26.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico -Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

26.2.1 Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

26.2.2 Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

26.2.3 Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

26.2.4 Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

26.2.5 Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;

26.2.6 Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

26.2.7 Em caso de não alcance do faturamento previsto em edital;

26.2.8 Em caso de suspensão do serviço pelo poder concedente;

26.2.9 Em caso de não alcance da taxa de respeito prevista em edital;

26.2.10 Outras previstas nesse CONTRATO.

26.3. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita nessa subcláusula. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

26.4. Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO:

26.4.1 Custos excedentes relacionados ao SISTEMA OPERACIONAL e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

26.4.2 Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE e/ou terceiros;

26.4.3 Adequação da tecnologia empregada no SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS da CONCESSÃO;

26.4.4 Contratação dos FINANCIAMENTOS;

26.4.5 Aumento do custo de capital, inclusive o s resultantes de aumentos das taxas de juros;

26.4.6 Variação das taxas de câmbio;

26.4.7 Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado a CONCESSÃO, exceto o passivo anterior à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;

26.4.8 Custo do remanejamento das interferências;

26.4.9 Inflação superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no CONTRATO;

26.4.10 Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;

26.4.11 Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

26.4.12 Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

26.4.13 Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS;

26.4.14 Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,

26.4.15 Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

26.5. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

26.6. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

26.7 Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

26.7.1 Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

26.7.2 Ações ou omissões das PRESTADORAS;

26.7.3 Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS.

26.8 Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

26.8.1 Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

26.8.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

26.8.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

26.8.4 As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

26.8.5 Outras informações consideradas relevantes.

26.8.5.1 Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 dias, decidir sobre o ocorrido ou solicitar esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá prestá-los no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"). Durante o Período de Isenção, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO aplicar penalidade à CONCESSIONÁRIA, ou iniciar os procedimentos previstos para tanto.

26.8.5.2 O reconhecimento de um evento escusável pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as PARTES decidirem de maneira diversa. Nada nessa cláusula deve ser entendido ou interpretado de maneira a assegurar de forma automática o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.9. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

26.9.1 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

26.9.1.1 As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

26.9.1.2 A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

26.9.2 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

26.10. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

26.11. Inadimplemento do PODER CONCEDENTE. O atraso do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações autorizará a revisão do CONTRATO caso afetem o seu equilíbrio econômico-financeiro, notadamente no que tange a taxa de respeito projetada em contrato.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 27ª DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

27.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento sumário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico -financeiro do CONTRATO, a indenização devida poderá ser calculada e paga em processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, considerando os efeitos do evento que deu causa à indenização.

27.1.1. Início do Processo de Rito Sumário. O processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser iniciado por acordo entre as PARTES, mediante solicitação prévia do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

27.1.2. Procedimento para o Cálculo da Indenização. O procedimento a ser seguido no processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico - financeiro do CONTRATO será o seguinte:

27.1.2.1 A PARTE que tiver solicitado a indenização deverá apresentar um relatório que demonstre o impacto do evento, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entender mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.1.2.2 As PARTES deverão, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da entrega do relatório acima, negociar e acordar a indenização devida e o procedimento para seu pagamento;

27.1.2.3 Caso as PARTES não cheguem a um acordo, ou o prazo acima expire, deverão recorrer ao processo ordinário de recomposição previsto na subcláusula 27.1.2.

27.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento ordinário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico -financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando -se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial.

27.2.1. Início do Processo de Rito Ordinário. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

27.2.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico -Financeiro de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

27.2.2.1 Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial,

27.2.2.2 Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

27.2.2.3 Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.2.2.4 O PODER CONCEDENTE poderá, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA, que as deverá prestar nos 30 (trinta) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a proposta da CONCESSIONÁRIA. Não havendo manifestação pelo PODER CONCEDENTE no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da CONCESSIONÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

27.2.2.5 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada;

27.2.2.6 As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

27.2.3. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa do PODER CONCEDENTE. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser notificado à CONCESSIONÁRIA, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado, a omissão será considerada

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO e PATRICK HIDEO SUGIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico -financeiro do CONTRATO.

27.2.4. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico - financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS/SISTEMA OPERACIONAL, considerando que:

27.2.4.1 O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e SERVIÇOS/SISTEMA OPERACIONAL sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e,

27.2.4.2 O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo do SISTEMA OPERACIONAL e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

27.2.4.2.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

27.2.5. Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

27.2.6. Prazo do Processo de Rito Ordinário de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

27.3. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas nos termos da Cláusula [●]. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas.

27.4. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico -Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

27.4.1.1 Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

27.4.1.2 Revisão do cronograma de investimentos;

27.4.1.3 Revisão da TARIFA, para mais ou para menos;

27.4.1.4 Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

27.4.1.5 Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

27.4.1.6 Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

27.4.1.7 Outras modalidades previstas em lei.

27.4.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico -financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

CLÁUSULA 28ª DA FISCALIZAÇÃO

28.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de terceiro por ele indicado, abrangerá, dentre outros pontos:

28.1.1 A análise e a aprovação dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS;

28.1.2 A implantação do SISTEMA OPERACIONAL;

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO e PATRICK HIDEO SUGIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 28.1.3 A prestação dos SERVIÇOS; e
- 28.1.4 A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 28.2. A fiscalização econômico- financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de terceiro por ele indicado, abrangerá, dentre outros pontos:
- 28.2.1 A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- 28.2.2 A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- 28.2.3 A exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, SISTEMA OPERACIONAL, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.
- 28.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 28.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:
- 28.4.1 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 28.4.2 Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- 28.4.3 Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- 28.4.4 Fazer minucioso exame da implantação do SISTEMA OPERACIONAL, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- 28.4.5 Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.
- 28.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:
- 28.5.1 Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a implantação do SISTEMA OPERACIONAL, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- 28.5.2 Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, SISTEMA OPERACIONAL ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO EXECUTIVO;
- 28.5.3 Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- 28.5.4 Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.5.1.1 As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- 28.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne ao SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na implantação do SISTEMA OPERACIONAL e execução SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 29ª DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

29.1. O SISTEMA OPERACIONAL relacionado ao objeto da CONCESSÃO será implementado sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)s devidamente habilitados.

29.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

29.2. Responsabilidade pelo SISTEMA OPERACIONAL. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação, solidez e conformidade do SISTEMA OPERACIONAL realizadas no âmbito desse CONTRATO.

CLÁUSULA 30ª DO VERIFICADOR

30.1. A OUTORGA a ser suportada pela CONCESSIONÁRIA poderá sofrer acréscimo de até 5%(cinco) em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA.

30.2. Critérios de Desempenho. As definições dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das penalizações estão detalhadas no ANEXO V.

30.3. Indicação do Verificador. A avaliação da NOTA DE DESEMPENHO será feita pelo PODER CONCEDENTE por meio de uma comissão formada por servidores municipais.

30.4. A Comissão acima referida será livre para decidir sobre a NOTA DE DESEMPENHO, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar à mesma independência decisória.

30.5. Excludente de Responsabilidade. O desconto pelo não atingimento das NOTAS DE DESEMPENHO não serão aplicados quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 31ª DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

31.1. Os seguintes eventos serão considerados um evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

31.1.1 Paralisação do SISTEMA OPERACIONAL ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

31.1.2 Atraso em qualquer data programada para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL;

31.1.3 Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

31.1.4 Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

31.1.5 Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

31.1.6 Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

31.1.7 Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

31.1.8 Falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

31.1.9 Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

31.1.10 Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

31.1.11 Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

31.1.12 Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

31.1.13 Não conformidade material das SISTEMA OPERACIONAL com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;

31.1.14 Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

31.1.15 Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;

31.1.16 Oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,

31.1.17 Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

31.2. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 180 dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

CLÁUSULA 32 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade; e, (iv) caducidade.

32.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular -se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

32.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta Cláusula que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

32.3. Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 1% a 10% do VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO. A prática dos seguintes atos implicará a aplicação de multa nos valores indicados a seguir, conforme arbitrados pelo PODER CONCEDENTE, considerando a gravidade da infração:

32.3.1 0,1% a 1% do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em qualquer data programada para a conclusão da fase de implantação do SISTEMA OPERACIONAL;

32.3.2 0,1% a 1% do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

32.3.3 0,1% a 1% do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em caso falha da CONCESSIONÁRIA em entregar no prazo qualquer informação solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

32.4. Reajuste do Valor das Multas. Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, será reajustado perante o índice IGPM.

32.5. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas, não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO, observado o princípio da gradação da pena, e, impor outras sanções previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

32.6. Gradação das Infrações. A gradação das infrações observará as seguintes escalas:

32.6.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

32.6.2 A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS ou a execução do SISTEMA OPERACIONAL;

32.6.3 a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

32.6.3.1 Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

32.6.3.2 Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 32.6.3.3 A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; e/ou;
- 32.6.3.4 Prejuízo para o PODER CONCEDENTE.
- 32.6.4 A infração será considerada gravíssima quando:
- 32.6.4.1 O PODER CONCEDENTE constatar, diante dos fatos e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público;
- 32.6.4.2 A CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa, fraudar a execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou
- 32.6.4.3 A CONCESSIONÁRIA se recusar de maneira injustificada a prestar os SERVIÇOS ou executar as SISTEMA OPERACIONAL.
- 32.7. Inadimplemento Reiterado. O cometimento de 10 (dez) infrações leves e/ou médias pela CONCESSIONÁRIA em um período de 6 (seis) meses será considerado infração gravíssima.
- 32.8. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações graves ou gravíssimas, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 32.9. Procedimento para a Aplicação de Penalidades. Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a imposição de multas fica condicionada aos seguintes atos, que deverão ocorrer nesta ordem:
- 32.9.1 Abertura de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE, no qual motivará a aplicação da penalidade, incluindo, sem limitação, a especificação da obrigação descumprida e os prejuízos dela decorrentes, caso existentes;
- 32.9.2 Notificação à CONCESSIONÁRIA para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação supra;
- 32.9.3 Produção de provas por parte da CONCESSIONÁRIA (se assim solicitado na defesa), em prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, o qual não será inferior a 10 (dez) dias;
- 32.9.4 Eventuais manifestações e esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, sempre em prazos não inferiores a 5 (cinco) dias, caso requeridas pelo PODER CONCEDENTE, por meio de competente notificação;
- 32.9.5 Decisão de autoridade julgadora designada pelo PODER CONCEDENTE, publicada no Diário Oficial, aplicando a penalidade em questão;
- 32.9.6 Da referida decisão, caberá recurso por parte da CONCESSIONÁRIA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão, para a autoridade ou colegiado julgador máximo do PODER CONCEDENTE ou outro órgão competente de acordo com a regulamentação aplicável; e,
- 32.9.7 Indeferido o recurso da CONCESSIONÁRIA, se houver, ou decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE aplicará a penalidade, sendo, no caso de multa, emitido aviso de cobrança, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.
- 32.10. Pagamento das Multas. As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. A critério do PODER CONCEDENTE, o valor da multa devida poderá ser abatido diretamente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula [●].
- 32.10.1. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 33ª DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

- 33.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 33.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, na forma Cláusula [●], estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

33.2. Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

33.3. Cessação da intervenção na Concessão. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.

33.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CLÁUSULA 34ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

34.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

34.1.1 Advento do termo contratual;

34.1.2 Encampação;

34.1.3 Caducidade;

34.1.4 Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;

34.1.5 Anulação; e

34.1.6 Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

34.2.1 Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

34.2.1.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

34.3. Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nas cláusulas abaixo.

34.4. Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE. Os valores devidos deverão ser ajustados nos termos da Cláusula [•].

34.5. Pagamento da Indenização pela Nova Concessionária. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir à proponente vencedora de nova licitação para a CONCESSÃO o ônus do pagamento da indenização à antiga CONCESSIONÁRIA ou ao(s) seu(s) FINANCIADORES.

34.6. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

35.2. Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

35.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

35.3.1 Saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

35.3.2 O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

35.3.3 Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 36ª DA ENCAMPAÇÃO

36.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, desde que com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

36.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

36.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

36.3.1 Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

36.3.2 Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

36.3.3 O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

36.3.4 Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 37ª DA CADUCIDADE

37.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 35.

37.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula [•], além daqueles enumerados pela LEI DE CONCESSÕES.

37.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula [•], assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

37.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

37.5. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata a subcláusula [•].

37.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

37.6.1 O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

37.6.2 Quaisquer pagamentos em atraso.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO e PATRICK HIDEO SUGIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

37.6.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

37.6.2.2 No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

37.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE . A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 38ª DA RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

38.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ação judicial nos termos do artigo 39 da LEI DE CONCESSÕES, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

38.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

38.3. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

CLÁUSULA 39ª DA ANULAÇÃO

39.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

39.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

39.3. Indenizações Devidas. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma da subcláusula [•].

CLÁUSULA 40ª DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

40.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

40.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

40.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41ª DO FORO

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

41.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 4.133/2021.

CLÁUSULA 42 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

42.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

42.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

42.4. Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

42.5. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.6. Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

42.7. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

42.8. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

42.9. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 43ª DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

43.1. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo.

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso

E-mail setip@pindamonhangaba.sp.gov.br

Responsável RODRIGO LEITE DA SILVA

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço Rua Jockey Club, 20m0, Condomínio Barra, Tarumã, Manaus – AM

E-mail

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO e PATRICK HIDEO SUGIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Responsável PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA

43.2 Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação

43.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LEITE DA SILVA

Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos

JOSÉ VIDAL DE SOUZA FRANÇA FILHO

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA

Consórcio Vale Mobilidade

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO LEITE DA SILVA, JOSE VIDAL DE SOUZA FRANÇA FILHO e PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935> e informe o código 4360-6EF4-86CD-8935





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4360-6EF4-86CD-8935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEITE DA SILVA (CPF 227.XXX.XXX-47) em 23/09/2026 16:02:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE VIDAL DE SOUZA FRANCA FILHO (CPF 043.XXX.XXX-11) em 23/09/2026 16:13:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA (CPF 509.XXX.XXX-53) em 23/09/2026 18:53:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4360-6EF4-86CD-8935>